



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER Nº 09/25 DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CULTURA E OUTRAS ATIVIDADES (COS), DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Projeto de Lei Ordinária nº 89/25, de autoria do Poder Legislativo que “Declara como patrimônio cultural e turístico de natureza imaterial da cidade de Formosa - Goiás a atividade de aerodesporto”

Relator: Ver. Luziano Martins.

### I - Relatório

O presente parecer tem por objetivo avaliar, no âmbito das competências desta Comissão, a proposta que visa declarar o aerodesporto (incluindo atividades como voo livre, parapente, asa delta e voo a vela) como patrimônio cultural e turístico de natureza imaterial do Município de Formosa-GO

### II - Análise

O projeto trata da **valorização do aerodesporto**, prática já tradicional na cidade de Formosa-GO, destacando sua importância histórica, cultural, esportiva e turística. A proposta reconhece o voo livre — com suas diversas modalidades, como asa delta, parapente e voo em planadores — como expressão significativa da identidade local, em consonância com os princípios de proteção ao patrimônio cultural imaterial previstos na Constituição Federal e na legislação patrimonial brasileira.

A justificativa apresentada é robusta e demonstra com clareza o legado do aerodesporto na região, desde os anos 1980, com a instalação da primeira rampa de voo livre no Vale do Paranã, até a consolidação de Formosa como referência nacional e internacional, com a realização de campeonatos mundiais e o trabalho formativo desenvolvido pelo Aeroclube do Planalto Central (APC).

Cabe ressaltar que o reconhecimento da atividade como patrimônio imaterial contribui não apenas para sua valorização e preservação, mas também para o fortalecimento da **vocação turística e desportiva do município**, incentivando o desenvolvimento econômico sustentável, a educação aérea e a integração da juventude ao esporte.

Além disso, a medida está alinhada com os objetivos da política pública de promoção da cultura e do esporte, sendo compatível com os interesses da coletividade e com o ordenamento jurídico vigente

### II- Conclusão

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após análise minuciosa do Projeto de Lei Ordinária nº 89/25, de autoria da Vereadora Amanda do Amigo Cão, manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**IV – Voto**

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 89/25, por entender que se trata de proposição oportuna, meritória e de grande relevância para o município.

Câmara Municipal de Formosa, 25 de Junho de 2025.

Presidente

Relator

Membro

Membro